



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: “Estabelece redução de alíquota para o pagamento do ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), considerando a crise econômica oriunda da pandemia do novo coronavírus”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º -As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aplicáveis a fatos geradores ocorridos nos meses de abril de 2021 a dezembro de 2021 ficam reduzidas para 2% (dois por cento), desde que o tributo seja pago em seu vencimento original.

§ 1º - Nos períodos de apuração em que o cálculo do tributo for efetuado na forma do *caput*, não poderá resultar em carga tributária inferior à mínima imposta pelo art. 8-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I – ao regime de tributação de que trata o art. 84 da Lei Complementar nº 95 de 23 de outubro de 2007;

II – ao regime de tributação previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

§ 3º - O benefício de que trata este artigo não se aplica aos serviços enquadrados nos itens 15, 21 e 22, englobado os respectivos subitens, ambos da Lista de Serviços previsto na Lei Complementar nº 95, de 23 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 16 fevereiro de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal